



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO Nº 041/2009/SAD/MT**

Termo de CONTRATO que entre si  
celebram o **ESTADO DE MATO**  
**GROSSO** através da **SECRETARIA DE**  
**ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SAD** e  
a empresa **AZ INFORMÁTICA LTDA.**

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SAD**, com sede no Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.507.415.0004-97, com endereço na Avenida Transversal I, Bloco III – Centro Político Administrativo – Cuiabá/MT, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Secretário de Estado de Administração, **DR. GERALDO APARECIDO DE VITTO JR**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade – RG nº 16.152.128/SSP-MT e do CPF nº 129.357.238-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AZ INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 24.598.492/0001-27. Inscrição Municipal nº 5214600-3, de Campo Grande-MS, Inscrição Estadual nº 282768300, estabelecida na Avenida Mato Grosso, 2.170 – Campo Grande – MS, doravante denominada por **CONTRATADA**, neste ato representada por **PAULO CÉSAR PIZZO SORATO**, sócio proprietário, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1035952/SSP-SP, CPF nº 050.843.298-79, no Termo de Inexigibilidade de Licitação, têm entre si, justo, pactuados e contratados este ajuste nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO**

**1.1** O presente **CONTRATO** fundamenta-se:

**1.1.2.** No artigo 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, considerando a necessidade de prestação de serviços de manutenção adaptativa do Sistema Informatizado de Aquisições Governamentais, cujo desenvolvimento e fornecimento advém da **CONTRATADA** conforme os termos do **CONTRATO** nº **081/2005/SAD**.

**1.1.3.** Nos preceitos de Direito Público e supletivamente nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.



## ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

**1.1.4.** Nos termos do processo administrativo nº **461.227/2009**, cujo conteúdo traz os termos da proposta da **CONTRATADA**, informações técnicas, jurídicas e autorização para a contratação nos termos do Decreto nº 7.217/2006.

**1.1.5.** Para efeito deste **CONTRATO** manutenção adaptativa é toda inferência registrada no Sistema como ajuste do software a alterações no seu ambiente para mantê-lo executando as funções para o qual foi adquirido.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de Pessoa Jurídica para a prestação dos serviços de manutenção adaptativa do Sistema Informatizado de Aquisições Governamentais.

**2.2.** O Sistema, sob a gestão plena da Secretaria de Estado de Administração e com gerenciamento operacional da Superintendência de Aquisições Governamentais, conforme especificações constantes na Tabela 1.

**Tabela 1 – Especificações dos Serviços e das Manutenções Adaptativas**

ITEM	SERVIÇO
01	Suporte de Administração do Sistema em linguagem JAVA, em tempo integral
02	Suporte, Manutenção Adaptativa do Sistema Informatizado de Aquisições Governamentais, em tempo integral, composto por módulos, que são:  1 – Consulta e tramitação de processos de aquisição/contratação; 2 – Processos de Registro de Preços; 3 – Publicação de Editais; 4 – Cadastramento de Materiais – Bens e Serviços; 5 - Processamento de Eventos Licitatórios, tais como Concorrência, Tomadas de Preços, Pregão Presencial e Eletrônico e Convites; 6 – Processamento de dispensas de licitação, inclusive compras diretas eletrônicas; 7 – Cadastro de Fornecedores; 8 – Relatórios gerenciais; 9 – Tabelas básicas para consultas rápidas; 10 – Pregão Presencial e Eletrônico; 11 – Banco de Especificação de Preços;
03	Suporte local com Analistas de Sistema em tempo integral e rede de atendimento – <i>help desk</i> – em tempo integral.



## ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**3.1** O objeto deste **CONTRATO** será realizado no ambiente da CONTRATANTE tendo início 2 (DOIS) dias após a assinatura deste.

**3.2.** A linguagem analógica, o banco de dados e os demais condicionamentos tecnológicos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Administração, aplicados no Sistema Informatizado de Aquisições Governamentais, serão rigorosamente cumpridos pela CONTRATADA, sendo a execução dessas determinações acompanhadas e fiscalizadas por servidor designado pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação/SAD.

**3.3.** A prestação dos serviços serão acompanhadas, fiscalizadas, recebidas e atestadas por servidor ou comissão designada pela Superintendência de Aquisições Governamentais/SAD.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1** Este CONTRATO terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura dos consignatários, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1** Disponibilizar os acessos tecnológicos, ambientais e Fiscal do Contrato, tendo em vista o real cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

**5.2** Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas nas cláusulas deste CONTRATO.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços definidos na Cláusula Segunda deste instrumento contratual;

**6.2** A aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços a serem prestados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

**6.3** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO sem prévia e expressa anuênciada CONTRATANTE.

**6.4** A CONTRATADA fornecerá suporte em horário comercial, - via telefônica e web site - com tempo de resposta de no máximo 01 hora útil e deverá emitir relatórios de atendimento mensal, notificação pró ativa de novas versões, além de disponibilizar atualizações dos módulos.

**6.5** Obrigar-se, em todos os casos, a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do serviço prestado.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

**6.6** Responsabilizar-se pelos danos que forem causados diretamente ao Contratante ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo a fiscalização e acompanhamento pelo Contratante.

**6.7** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e outros encargos resultantes da execução do objeto contratado.

**6.8** Responsabilizar-se pelas providências administrativas relativas ao deslocamento de seus prepostos, bem como as despesas resultantes, tais como reservas de hotéis, passagens terrestres e aéreas e outros encargos.

**6.9** Responsabilizar-se pela execução do contrato dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança, assegurando-se ao Contratante todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor.

**6.10** Sujeitar-se a manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso durante a execução do Contrato e após.

**6.11** Atender os serviços solicitados pela Contratante, com pessoal devidamente qualificado, assim como observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições técnicas estabelecidas entre as partes.

**6.12** Participar, com o representante credenciado a decidir em seu nome, de todas as reuniões e outras atividades de coordenação e planejamento, acompanhamento e avaliação que venham a ser convocada pela Contratante.

**6.13** Executar todos os serviços, objeto do Contrato, nas dependências designadas, conforme o Plano de Trabalho pertinente.

**6.14** Comunicar a conclusão dos produtos de cada solicitação, observando os prazos estabelecidos nas Ordens de Serviços e nos respectivos cronogramas, sempre que houver;

**6.15** Entregar os produtos concluídos ao Gestor do Contrato ou a outra pessoa por ele indicado formalmente.

**6.16** Providenciar a guarda dos arquivos secundários, terciários - *backups* – dos sistemas que forem desenvolvidos pelo Contratado para o Contratante, assim como os documentos sigilosos disponibilizados pelo Contratante, em local atestadamente seguro com prevenção contra incêndio, umidade e acesso indevido.

**6.17** Comunicar ao Contratante, previamente e por escrito, qualquer ocorrência de acidentes pertinente à execução dos serviços.

**6.18** Comunicar a necessidade de substituição, fundamentadamente, de qualquer profissional quando este, mesmo que temporariamente, estiver executando atividades nas instalações do Contratante.

**6.19** Alocar os recursos materiais e humanos necessários a completa execução do objeto deste CONTRATO.

**6.20** Responsabilizar-se integralmente pela prestação de serviços, inclusive no que se referir à inobservância da legislação em vigor, respondendo civil e penalmente,

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Centro Político Administrativo, Bloco III - CEP: 78.050-970 - Cuiabá-MT

Telefone: (65)3613-3640 / Fax: (65) 3613-3693

E-mail: [faleconosco@sad.mt.gov.br](mailto:faleconosco@sad.mt.gov.br) Home Page: [www.sad.mt.gov.br](http://www.sad.mt.gov.br)



## ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

quaisquer danos materiais, pessoais e morais ocasionados à CONTRATANTE e ou terceiros, pelos funcionários alocados para a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.

### **7.CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL**

**7.1** O valor mensal da prestação de serviços é de R\$ 32.200,00 - Trinta e Dois Mil e Duzentos Reais - com valor anual de R\$ 386.400,00 – Trezentos e Oitenta e Seis Mil e Quatrocentos Reais – na vigência contratual.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão por conta de:

Órgão	Projeto/Atividade	Fonte	Natureza da Despesa
11.101 - SAD	2009	100	3.3.90.39.19

### **9. CLÁUSULA NONA – DA REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO**

**9.1** A CONTRATADA arcará com todos os custos referentes à mão de obra direta e indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços, objeto deste CONTRATO.

**9.2** A efetivação do pagamento dar-se-à sempre no final do mês da apresentação da fatura, desde que recebida com pelo menos 10 (dez) dias antes, para processamento, sendo necessária a certificação atestando a realização dos serviços, conforme o item 3.3 deste CONTRATO.

**9.3** O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, desde que vinculada ao sistema de compensação de cheques e outros papéis do Banco do Brasil S.A., para crédito da CONTRATADA em conta corrente mantida em Agência Bancária indicada.

**9.4** O pagamento somente será efetuado mediante o cumprimento do art. 123 do Decreto Estadual nº 7.217, de 14 de março de 2006, atestada a regularidade junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso/SAD.

**9.5** O não cumprimento do previsto, quanto à regularidade fiscal, permitirá à CONTRATANTE a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

### **10.CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**10.1** A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos



## ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

serviços no montante até 25% - vinte e cinco por cento – do valor inicial do CONTRATO atualizado pelo IGP-M da FGV.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** A fiscalização será realizada nos termos da Cláusula Terceira deste CONTRATO, item 3.3.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

**12.1** A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão e ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial se houver qualquer das ocorrências relacionadas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**12.2** Este CONTRATO poderá ainda ser rescindido por conveniência da Administração, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** A CONTRATADA que recusar a retirar a nota de empenho injustificadamente, ou não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, ou se caracterizado o não empenho da CONTRATADA na busca na busca pela melhor tarifa disponível, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades.

**13.1.1** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado em caso de não cumprimento deste CONTRATO;

**13.1.2** A multa eventualmente imposta à CONTRATADA será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

**13.1.3** Caso a CONTRATADA não tenha valores a receber da Secretaria de Estado de Administração, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados à Administração para que seja inscrita na dívida Ativa do Estado, podendo ainda, a CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa.

**13.2** A multa prevista no item 13.2 não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à CONTRATANTE.

**13.3** Das decisões proferidas pela Administração cabem:

**13.3.1** Recurso por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**13.3.2** Representação à SAD, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do CONTRATO de que não caiba recurso hierárquico.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA**

**14.1** Este CONTRATO só terá validade depois de assinado pela autoridade competente da SAD/MT, e adquirindo EFICÁCIA depois da publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

**14.2** Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato contratual e de seus eventuais aditivos no “Diário Oficial” como condição indispensável para a sua eficácia;

**14.2.1** A Secretaria de Estado de Administração – SAD providenciará a publicação a que se refere o item 14.2 até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1** Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**15.2** E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente CONTRATO, cujo extrato fica registrado no Livro Especial de Contratos da Secretaria de Estado de Administração de Mato Grosso, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Cuiabá, 05 de outubro de 2009.

**GERALDO APARECIDO DE VITTO JR**  
Secretário de Estado de Administração  
**CONTRATANTE**

**PAULO CÉSAR PIZZO SORATO**  
Representante Legal  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

1<sup>a</sup>.) \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG nº: \_\_\_\_\_

2<sup>a</sup>.) \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG nº: \_\_\_\_\_